PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.996, de 27 de setembro de 1991

SUMULA: Revoga a Lei nº. 1.785, de 02 de outubro de 1990, e autoriza a doação de terreno à *ESCOLA PINGO DE GENTE S/C LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 1.785, de 02 de outubro de 1990, que autorizava doação de terreno à Escola Pingo de Gente S/C Ltda., em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Escola Pingo de Gente S/C Ltda., com sede nesta cidade à Rua dos Tucanos, nro. 1.652, inscrita no CGC/MF., sob o nro. 80.062.029/0001-73, a área de terras medindo 3.740,12 metros quadrados, denominada Data nro. 12-B/12-C, da Quadra nro. 08, situada no Prolongamento do Jardim Panorama, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Lori, segue confrontando com o lote nro. 12-A (Prolongamento da Rua Japanacim), no rumo SE 54.00'NW, medindo 92,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 12-D, no rumo NE 35.54'SW, medindo 53,43 metros até um outro marco; e deste ponto, confrontando com o lote nro. 119, no rumo NW 71.40'SE, medindo 101,17 metros até um outro marco cravado ao lado da rua Lori; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 23.24'NE, medindo 26,075 metros até o ponto de partida", matriculada sob nro. 3981 no Cartório de Registro de Imóveis, Segundo Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 1872,00 metros quadrados, a saber:
I - Edificará 672,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;
II - Edificará 600,00 metros quadrados, no prazo de 12 (doze) meses;
III - Edificará os restantes 600,00 metros quadrados, no prazo de 18 (dezoito) meses.
b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

AE/vmcc

SECRETARIA
Publicado no Jornal
gazeta da costa cidade
Em 28 / 09 / 91
Vivien Costa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.996, de 27 de setembro de 1991

SUMULA: Revoga a Lei nº. 1.785, de 02 de outubro de 1990, e autoriza a doação de terreno à *ESCOLA PINGO DE GENTE S/C LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 1.785, de 02 de outubro de 1990, que autorizava doação de terreno à Escola Pingo de Gente S/C Ltda., em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Escola Pingo de Gente S/C Ltda., com sede nesta cidade à Rua dos Tucanos, nro. 1.652, inscrita no CGC/MF., sob o nro. 80.062.029/0001-73, a área de terras medindo 3.740,12 metros quadrados, denominada Data nro. 12-B/12-C, da Quadra nro. 08, situada no Prolongamento do Jardim Panorama, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Lori, segue confrontando com o lote nro. 12-A (Prolongamento da Rua Japanacim), no rumo SE 54.00'NW, medindo 92,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 12-D, no rumo NE 35.54'SW, medindo 53,43 metros até um outro marco; e deste ponto, confrontando com o lote nro. 119, no rumo NW 71.40'SE, medindo 101,17 metros até um outro marco cravado ao lado da rua Lori; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 23.24'NE, medindo 26,075 metros até o ponto de partida", matriculada sob nro. 3981 no Cartório de Registro de Imóveis, Segundo Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 1872,00 metros quadrados a saber:
I - Edificará 672,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;
II - Edificará 600,00 metros quadrados, no prazo de 12 (doze) meses;
III - Edificará os restantes 600,00 metros quadrados, no prazo de 18 (dezoito) meses.
b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio.

Art. 5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, acarretará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do bem e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa daquela a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edº 848

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 29 / 09 / 1991
FUNCIONÁRIO

Arapongas, 27 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural